



**LICENÇA INSTALAÇÃO Nº 14/2013
(Corretiva)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 102.055.329/1990

Parecere Técnico nº: 400.000.004/2013-SULFI/IBRAM

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, Região Administrativa de Brasília/DF

Atividade Licenciada: Pólos 06, 07 e 08

Prazo de Validade: 4 (anos) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - **Florestal** () Não (X) Sim

I – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, conforme método proposto na Instrução nº 01/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, publicada no DODF em 21/01/2013. Caberá à Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM deliberar pela forma e local de aplicação dos recursos;
2. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental.



devida no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta;

3. Formalizar no prazo de 45 dias, Termo de Compromisso entre o IBRAM e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP para o cumprimento das obrigações da compensação ambiental.

II – DA COMPENSAÇÃO FLORSTAL

1. Executar a Compensação Florestal referente às Autorizações de Supressão de Vegetação que serão emitidas pelo IBRAM;
2. Executar a Compensação Florestal, em unidades de conservação sob orientação da SUGAP/IBRAM, nos moldes dos Decretos Distritais n.º 14.783/1993 e 23.585/2003 devido à erradicação de árvores nativas do cerrado; facultando ao empreendedor a opção de converter 50% (cinquenta por cento) do valor em reais equivalente ao número total de mudas a serem plantadas, em prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente, conforme preconiza o Decreto n.º 23.585/2003, sob orientação da SUGAP/IBRAM;
3. Formalizar no prazo de 60 dias, Termo de Compromisso entre o IBRAM e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP para o cumprimento das obrigações da compensação florestal, referente à supressão de vegetação localizadas na área de implantação da infraestrutura.

III – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA**;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;



3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença de Instalação;
6. As condicionantes dessa Licença de Instalação foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.004/2013 –SULFI/IBRAM.

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

1. Esta Licença aprova a instalação de novas vias, estacionamentos, redes de drenagem, esgoto e água;
2. Utilizar preferencialmente bloquetes intertravados nas áreas de estacionamento públicos;
3. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;
4. Cumprir as recomendações e exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN na execução das obras de responsabilidade da TERRACAP;
5. Cumprir as recomendações da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL;
6. Apresentar RIST ou outra alternativa devidamente aprovada pelo DER-DF antes da emissão da LO;
7. Respeitar todas as proibições e restrições constantes no Decreto nº 33.537/2012 que trata do zoneamento da APA do Lago Paranoá, conforme Parecer Técnico nº 510.000136/2012 COPAR/ SUGAP (fls. 2571 a 2573).
8. Apresentar Projeto Executivo das novas infraestruturas a serem instaladas, incluindo caso necessário, áreas de empréstimo, canteiros de obra, vias de acesso, entre outros, com ART de profissional habilitado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



9. Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado;
10. Apresentar Outorga Definitiva de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA antes da emissão da Licença de Operação;
11. Cumprir todas as recomendações e exigências dos planos e programas constantes no EIA/RIMA e no PCA/PRAD;
12. Elaborar num prazo de 60 dias, após o recebimento do Termo de Referência da SUPEM/IBRAM, o programa de educação ambiental;
13. Apresentar o Relatório de Cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença de Instalação a cada 6 (seis) meses;
14. Fixar placa padronizada na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
15. Apresentar 1 (uma) cópia do EIA/RIMA definitivo devidamente encadernado em capa dura de espessura mínima igual a 3 mm para compor a Biblioteca do Cerrado;
16. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença;
17. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras Autorizações e Licenças porventura exigidas por outros órgãos;
19. Informar aos proprietários das projeções da necessidade de obter autorização ambiental para supressão de vegetação no IBRAM;
20. Evitar o carreamento de sedimentos oriundos das obras de infraestrutura para o Lago Paranoá;
21. Destinar adequadamente os resíduos da construção civil, ficando expressamente proibido a utilização das áreas dos pólos para essa finalidade;
22. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília, 29 de março de 2013.

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

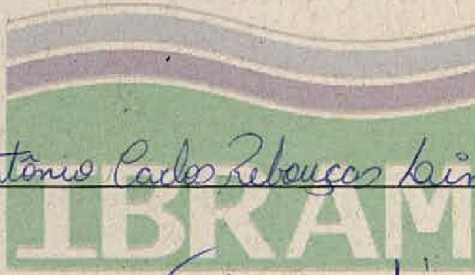
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - Substituta**

IV - DE ACORDO:

Brasília, 27 de março de 2013.

Nome: *Antônio Carlos Ribeiro dos Reis*

Assinatura: *Antônio Carlos Ribeiro dos Reis*

Doc. Identificação: 



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R



N
C
O